



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A **Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LP-0063, outorga a presente

Licença Prévia Nº 6/2026

em favor de **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, CNPJ nº 13.120.613/0001-04, sediado na Rua Sagrado Coração De Jesus, Nº 90, Centro, Laranjeiras, SE, CEP 49.170-000, **referente a Construção de 25 unidades habitacionais, com área total do terreno 4.260,25 m², localizado na rua do Gameleiro, s/n, Conj. Salinas, conforme as Coordenada Geográfica UTM DATUM Zona 24L WGS 84: 700772/ 8806845.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Prévia foi emitida às 10:39:14 do dia 28/01/2026, com validade por 01 ano, vencendo-se em 28/01/2027.
02. O código de controle desta licença é **<7f6fa590f29063cb24b9a29aedbdb3d0>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 6/2026

Código: 7f6fa590f29063cb24b9a29aedbdb3d0

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta renovação, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90 m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto do empreendimento;
3. Por ocasião da solicitação da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar, sem prejuízo dos demais documentos, os seguintes documentos:
 - a. Memorial descritivo detalhado do empreendimento;
 - b. Projeto Arquitetônico Executivo (Planta de Localização georreferenciada, Planta de Situação (com quadro de áreas), Planta de Implantação, Plantas baixas, Cortes, Detalhes, e demais desenhos/projetos necessários para a adequada compreensão do empreendimento);
 - c. Projeto de Terraplenagem;
 - d. Projeto de drenagem de águas pluviais (aprovado pela Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE);
 - e. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), informando o nome das empresas, licenciadas pelo órgão ambiental competente, que serão responsáveis pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos, em atendimento à Resolução Conama 307/02;
 - f. Projeto do sistema de tratamento de esgotamento sanitário (coleta, tratamento, disposição final e implantação geral), acompanhado do memorial descritivo e de cálculo, além das plantas com detalhes, se couber;
 - g. Teste de Percolação/Absorção e Nível do lençol freático, caso haja Sumidouro;
 - h. Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), caso couber;
 - i. Pen Drive contendo todos os documentos/projetos apresentados no processo;
 - j. Obs.: Todos os projetos/documentos devem ser elaborados e devidamente assinados por profissionais legalmente habilitados e inscritos nos respectivos Conselhos de Classe, além de estarem acompanhados dos respectivos documentos de responsabilidade técnica (ART, RRT, etc.);
4. O dimensionamento e detalhes construtivos dos sistemas de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas, bem como os seguintes critérios:
 - a. O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ter concepção adequada e eficiência, de acordo com a legislação específica;
 - b. O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), priorizando a utilização de sistemas de amortecimento da drenagem;
5. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento após a emissão pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto;
6. Esta licença não autoriza a implantação e operação de canteiro de obra, o mesmo deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico;
7. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente;
8. Conforme a Portaria Adema nº 97/2025, recomenda-se que, em caso de achados arqueológicos, o empreendedor comunique o fato ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);
9. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.